



## EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS Nº009/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, Autarquia Municipal, doravante denominada SAAE, com sede na Rua José dos Santos Lopes, 45 - Bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP 29194-017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, objetivando a construção de estação elevatória de esgoto, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, especificações técnicas constantes na planilha orçamentária e projeto em anexo. O certame será realizado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 023/2022, publicada em 20/01/2022, e será regido pela Lei Municipal nº 4.244/2019 e a Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal 35582/2019, conforme pedido da Divisão de Expansão e Desenvolvimento, constante no Processo nº 098/2022 e pelas demais normas e condições estabelecidas no presente edital. **Identificador TCCES: 2022.009E0100001.01.0048.**

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio, <http://www.saaeara.com.br/licitacoes/>, no link correspondente a este Edital.

**1.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: [licita@saaeara.com.br](mailto:licita@saaeara.com.br).

**1.3. DATA PARA CADASTRAMENTO:** Os documentos de Cadastro definidos neste Edital, em conformidade com o §2º do art. 22 da LF 8.666/93, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação **até as 16h30min do dia 26/09/2022** separados dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO

**1.3.1.** A entrega dos documentos de Cadastro deverá ser no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizado na Rua José dos Santos Lopes, 45 - Bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP 29.194-017 **ou enviados através do e-mail: [licita@saaeara.com.br](mailto:licita@saaeara.com.br).**

**1.4. IMPUGNAÇÃO:** A impugnação ao Edital deverá ocorrer na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, referenciando-se o número do Edital, instruída com o Contrato Social e a qualificação do representante legal, devendo ser protocolada na sede do SAAE, localizado na Rua José dos Santos Lopes, 45 - Bairro De Carli - CEP: 29.194-017, Aracruz/ES, no horário das 8 às 16 horas, ou ainda, através do e-mail: [licita@saaeara.com.br](mailto:licita@saaeara.com.br), informando o que requer no corpo do e-mail de forma detalhada, devendo o impugnante aguardar o número



de protocolo gerado.

**1.4.1.** Informa-se que as impugnações encaminhadas através do e-mail: [licita@saaeara.com.br](mailto:licita@saaeara.com.br) serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação somente a partir do protocolo gerado, sendo de inteira responsabilidade do impugnante o respeito ao prazo legal.

**1.5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na sede do SAAE no endereço acima, **até às 16h00min do dia 29/09/2022.**

**1.5.1.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**1.5.2.** Informa-se que os envelopes poderão ser encaminhados via postal. Neste caso, os 02 (dois) envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope e remetidos ao SAAE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, conforme segue:

**Destinatário:**

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ  
Rua JOSÉ DOS SANTOS LOPES, 45 - BAIRRO DE CARLI - CEP: 29.194-017, ARACRUZ/ES.  
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022

**1.6. ABERTURA DOS ENVELOPES:** No **dia 30/09/2022 às 15h00min**, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente certame trata da CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO - EEEB, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, especificações técnicas constantes na planilha orçamentária e projeto em anexo.

**3. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A dotação orçamentária para fazer face ao objeto da licitação correrá a conta do orçamento vigente, a saber:

**3.1.1.** Dotação: 002001.1751200021.007.44905100000.20010000000

- a) Órgão: 002-SAAE ARACRUZ
- b) Projeto Atividade: REABILITAÇÃO DO SES (SES - CONSTRUÇÃO ELEVATORIA GABRIEL PANDOLFI)
- c) Elemento despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- d) Ficha: 67 - Valor de R\$ 280.717,06
- e) Fonte: 20010000000

**4. DO VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O preço máximo atribuído ao objeto da presente licitação é de R\$ R\$ 280.717,06 (duzentos e oitenta mil, setecentos e dezessete



reais e seis centavos).

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

**5.1.1.** Os licitantes deverão ainda atender todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitação toda documentação relacionada nos subitens 9.5.1 e 9.5.2, no prazo estabelecido no subitem 1.3.

**5.2.** Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**5.2.1.** Tenham servidor público do Município de Aracruz como proprietário, acionista, gerente administrador, controlador, responsável ou subcontratado.

**5.2.2.** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**5.2.3.** Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III imposta pela Administração Pública do Município de Aracruz ou IV da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

**5.2.4.** Estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômico-financeira;

**a)** Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

**5.2.5.** Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** As licitantes que invocarem a condição de MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no **"ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS"**, os seguintes documentos:

**6.1.1. Proponentes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:**

**a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

**b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de



não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. Preferencialmente, conforme ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

**6.1.2. Proponentes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº.123/2006:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. Preferencialmente, conforme ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

6.2. Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, alínea "a" e 6.1.2, alínea "a" para efeito de comprovação da certidão de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, expedida no máximo a 90 dias, da data marcada para a abertura do certame, conforme Instrução Normativa do DNRC nº 103 do departamento Nacional do Registro do Comércio.

6.3. A proponente Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os Arts. 17, inciso XII, Art. 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

6.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e da Lei Geral Municipal das Microempresas, microempreendedores individuais e empresa de pequeno porte n.º 3.762/2013, Decreto Municipal n.º 35.582/2019, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

6.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de



21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**6.7.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.8.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos deste edital, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**6.8.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **6.8.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura enquadrem na hipótese do subitem **6.7**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem **6.7**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.8.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**6.8.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

**6.8.6.** A empresa que apresentar-se como ME/EPP, porém auferir receita bruta superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06 será **INABILITADA**, podendo, inclusive, configurar fraude tal conduta, conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União, como previsto nos acórdãos do Plenário 3217/2010, 2.846/2010, 1538/2013 e 1617/2014.

**6.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.

**6.10.** Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

## **7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os proponentes deverão entregar no dia e local definidos



neste edital à Comissão Permanente de Licitação, sua documentação e suas propostas em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Razão Social Completa do Proponente  
E-mail e número de telefone para contato  
Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

**ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO**

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Razão Social Completa do Proponente  
E-mail e número de telefone para contato  
Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

**7.2.** A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos proponentes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

**7.3.** Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

**7.4.** Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

**7.5.** Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

**8. DA VISITA TÉCNICA**

**8.1.** A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao proponente para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta;

**8.2.** A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Gerência da Divisão de Expansão e Desenvolvimento, pelo e-mail daiane@saaeara.com.br ou pelo telefone (27) 3256-9424;

**8.3.** O proponente deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita;



8.4. A visitação será limitada a um proponente por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes;

8.5. Realizada ou não a visita técnica, a proponente deverá, para fins de habilitação, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado o objeto, nos moldes da declaração constante no **ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES** desse Edital.

8.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o proponente tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

#### **9. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO – ENVELOPE DE CADASTRO**

9.1. Os proponentes deverão entregar até o dia e local definidos neste edital a comissão de licitação, sua documentação para cadastro, com as seguintes informações para identificação: Nome da empresa, endereço, telefone de contato de e-mail.

9.2. A documentação exigida para o cadastramento, deverá ser entregue a Comissão de Licitação no prazo estabelecido nas Disposições Preliminares deste Edital, para a emissão do **certificado de registro cadastral**, comprovando o cadastramento da empresa para participação nesse certame.

9.2.1 O certificado de registro cadastral será emitido pela comissão de licitação e enviado para o e-mail das proponentes, comprovando sua participação na **Tomada de Preços nº 009/2022**.

a) a licitante não precisa enviar o certificado de registro cadastral junto com os documentos de habilitação.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação, dará ciência aos proponentes do seu cadastro realizado, deferido ou indeferido através de e-mail.

9.4. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação dos documentos para o cadastro após o prazo estabelecido neste edital.

9.5. Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos para cadastro:

##### **9.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver. Para as sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de



eleição de seus administradores e; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;

**9.5.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.5.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.5.2.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ (com situação ATIVA);

**9.5.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (com situação ATIVA), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**9.5.2.3.** Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**9.5.2.4.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, incluindo a Seguridade Social, onde está sediada a empresa;

**9.5.2.5.** Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;

**9.5.2.6.** Certidão negativa de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

**9.5.2.7** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

#### **10. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a Sessão de processamento desta Tomada de Preços, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**10.2.** O credenciamento do proponente ou de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente processo licitatório.

**10.3.** O credenciamento deverá ser apresentado preferencialmente conforme modelo constante no **ANEXO VI: MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA OS REPRESENTANTES**, devendo ser observado o contrato social ou estatuto da proponente.

**10.4.** No caso de participação do dirigente ou proprietário da proponente, não é necessário o preenchimento do ANEXO VI: MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA OS REPRESENTANTES, fazendo-se necessário somente a apresentação dos documentos descritos nas alíneas "b" e





"c" do item 10.5.

10.5. Para o credenciamento deverão ser entregues, EM MÃOS, à Comissão Permanente de Licitação, os seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento, conforme item 10.3, ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente representada a participar deste certame e a responder pela proponente.

b) Carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante da proponente que irá participar do certame, devendo ser cópia autenticada ou Cópia simples com apresentação do original.

c) Contrato Social, Estatuto com Ata de Eleição, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

10.6. Os documentos de credenciamento do proponente/representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja os de DOCUMENTOS contendo a PROPOSTA DE PREÇO ou HABILITAÇÃO.

10.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de mais de um Termo de credenciamento ou equivalente, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária de ambas as proponentes representadas.

10.8. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da proponente, a pessoa por ela credenciada.

10.9. A ausência do representante ou credenciado, ou a não apresentação ou ainda a incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos envelopes, não acarretará na inabilitação ou desclassificação da empresa proponente, porém o enviado não possuirá direito de registrar qualquer apontamento em ata.

## 11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará reunião para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e por último a documentação de habilitação, obedecendo à sequência:

11.1.1. Credenciamento;

11.1.2. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" observados às seguintes etapas:

a) Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta de preços com os requisitos e as especificações do edital, bem como com os preços máximos de referência fixados pela Administração no Edital.

b) A Comissão de Licitação poderá encaminhar as propostas de preços ao SETOR REQUISITANTE para análise, sendo que, nesse caso, a sessão poderá ser suspensa.

c) Após parecer técnico do SETOR REQUISITANTE, a Comissão



Permanente de Licitação, em sessão interna, fará o julgamento e classificação das propostas, com base no relatório técnico e de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**11.1.3.** Sessão de abertura dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas de preços tenham sido classificadas **até os 03 (três) primeiros lugares;**

**a)** Se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no subitem 11.1.3;

**b)** A Comissão de Licitação poderá encaminhar os autos ao SETORES COMPETENTES para melhor análise da documentação relativa à qualificação técnica e econômica-financeira, sendo que, nesse caso, a sessão poderá ser suspensa;

**c)** Após parecer técnico dos SETORES COMPETENTES, a Comissão de Licitação em sessão interna, fará o julgamento sobre a habilitação dos 03 (três) primeiros classificados, observado o subitem 11.1.3.

**11.2.** A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste edital, permitindo-se aos interessados o exame no local dos envelopes abertos, devendo a Comissão de Licitação lavrar atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da licitação, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da Comissão de Licitação.

**11.3.** O resultado da análise das Propostas de Preços e documentos de Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento de suas fases, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

**11.4.** Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das Propostas de Preços, os envelopes "**Habilitação**" dos até 03 (três) primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas de preços. Caso contrário, a Comissão de Licitação observará o prazo recursal legal para marcar nova data para abertura.

**11.5.** Após a homologação ou revogação/anulação da licitação, serão devolvidos os envelopes "**Habilitação**" lacrados, dos concorrentes classificados que não participarem da fase de habilitação.

## **12. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO**

**12.1.** Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços exclusivamente dos licitantes que tiverem entregues suas Propostas de Preços de acordo com os critérios definidos neste instrumento convocatório, devendo as mesmas serem rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e



pelos Licitantes presentes.

**12.1.1.** As licitantes que invocarem a condição de MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar toda documentação exigida conforme item 6, no "ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS".

**12.2.** A proposta comercial deverá ser digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo **E DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE ELEMENTOS:**

- a) O conteúdo da proposta de preços (**ANEXO IV: CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**) e deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital e conforme planilha orçamentária disponibilizada pela autarquia;
- b) Ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula e os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;
- d) Prazo de execução, conforme edital;
- e) Prazo de pagamento, conforme edital;
- f) Apresentar os preços unitários acrescidos de encargos sociais e de BDI;
- g) Apresentar cronograma físico/financeiro preferencialmente conforme modelo do ANEXO II;
- h) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, canteiro de obras, administração de toda obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;
- i) Declaração de aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- j) Apresentar para maior agilidade na análise dos documentos, além de uma via impressa, as planilhas orçamentárias em ARQUIVO DIGITAL – CD ROM, em dois formatos: PDF **e em planilha editável.**
  - j.1) O CD ROM deverá vir identificado com o nome da licitante e nº do Edital, acondicionado em envelope próprio e afixado à proposta impressa;

**12.3.** As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE-ARA, em nenhum caso, será responsável por esses custos, independente da condução ou do



resultado deste processo.

**12.4. OBSERVAÇÕES:**

**12.4.1.** Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

**12.4.2.** As PROPONENTES deverão apresentar suas propostas de preços considerando os serviços constantes na planilha do SAAE que segue em anexo.

**12.4.3.** Deverá ser fornecida a cotação de preços unitários para todos os itens da referida planilha orçamentária.

**12.4.4.** A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o Licitante as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

**12.4.5.** A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao SAAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**12.4.6.** Os preços deverão incluir, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do objeto licitado, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital.

**12.4.7.** A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, sem quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

**12.4.8.** Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**a)** O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto;

**b)** O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**c)** Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último; salvo se a proponente declarar que houve erro de digitação no valor apresentado por extenso e o valor registrado na forma numérica da carta resumo da proposta de preços convergir com o apresentado na planilha orçamentária por ela apresentada.

**d)** Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, proceder-se-á a correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas;

**12.4.9.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

**12.4.10.** Não será considerada qualquer vantagem ou oferta não



prevista neste Edital, nem oferta de redução de preço vinculada à proposta de outro Licitante.

**12.5. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**12.5.1.** O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços, observados os dispositivos constantes do art. 45, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, é o de "MENOR PREÇO GLOBAL" e será regido pela Lei Municipal nº 4.244/2019 e será realizada em duas fases: FASE ELIMINATORIA E FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO.

**12.5.2. FASE ELIMINATÓRIA – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

- a) Apresentarem valor global superior ao valor global estabelecido neste Edital;
- b) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa da obra licitada;
- c) Não atenderem ou forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e Anexos;
- d) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;
- e) Apresentarem preços unitários que ultrapassem os preços unitários da Planilha Orçamentária.
- f) Contiverem preços unitários e/ou global, comprovadamente, excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis;

**12.5.2.1.** Para a aferição de exequibilidade dos preços conforme disposto no artigo 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Valor orçado pela Administração.
- c) O cálculo acima também será aplicado aos preços unitários, todavia, conforme Súmula nº 262/2010 – TCU, "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta";
- d) Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem



as alíneas "a" e "b" anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

**e)** A licitante que apresentar indícios de inexecuibilidade será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade, sob pena de desclassificação da proposta.

**12.5.2.2.** Evidenciados erros passíveis de correção, que não tenham cunho substancial, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para adequação dos erros, sendo que a adequação não poderá resultar em aumento do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

**12.4.2.3.** Tanto as justificativas e comprovações, quanto as propostas reformuladas poderão ser analisadas por setor técnico competente do SAAE, no que se refere a análise técnica, antes que seja procedido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.5.2.4.** Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas às correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

**a)** Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último; salvo se a proponente declarar que houve erro de digitação no valor apresentado por extenso e o valor registrado na forma numérica da carta resumo da proposta de preços convergir com o apresentado na planilha orçamentária por ela apresentada.

**b)** Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, proceder-se-á a correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.

**12.5.2.5.** Se a proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

**12.5.2.6.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pela Comissão de Licitação.

**12.5.2.7.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**12.5.3.** FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

**a)** Analisadas e julgadas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá à classificação das Licitantes mediante a Propostas de Preços, podendo divulgar o resultado neste momento ou posteriormente.

**b)** Será considerada vencedora do certame a proponente que tenha apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL que satisfaça as exigências da fase eliminatória deste Edital e cujos documentos



de habilitação atendam aos requisitos desse instrumento convocatório, observadas ainda as condições dos itens seguintes;

**c)** No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, e, prevalecendo ainda o empate, realizar-se-á sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

**d)** O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência, não impedirá que a mesma se realize.

**e)** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

***e.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, e caso o faça será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação. A Comissão de Licitação dará ciência a todas as interessadas do valor da nova proposta a ser adjudicada à licitante vencedora do certame;***

**f)** Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente a licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**g)** Se as propostas forem julgadas em dia diverso da abertura ou no mesmo dia de sua abertura, mas não estiver presente a licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-la, dando-lhe ciência da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-a para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**h)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura também se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**i)** A Comissão de Licitação deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital.

**j)** Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**k)** Na hipótese de ser divulgado o resultado da 1ª FASE na própria reunião de abertura dos ENVELOPES N°. 1 e, havendo renúncia expressa de todos os Licitantes em interpor recurso, será declarada pelo Presidente da Comissão de Licitação o Licitante



classificado em primeiro, segundo e terceiro lugar respectivamente. Caso contrário, a Comissão de Licitação interromperá os trabalhos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.

l) Julgados os recursos eventualmente interpostos, se houver alteração na classificação dos Licitantes, estas serão notificadas e o novo resultado será devidamente divulgado pela Comissão Permanente de Licitação.

m) Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes, ficando todos os documentos à disposição das licitantes para exame.

n) É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceito inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

o) Qualquer licitante, através de seu representante legal, devidamente credenciado, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da comissão considerá-los ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

### **13. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta consolidada de pessoa jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<http://https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.1 Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

#### **13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver. Para as sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores e; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou





sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **13.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (com situação ATIVA), atualizada;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (com situação ATIVA), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da entrega dos envelopes;
- d)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, incluindo a Seguridade Social, onde está sediada a empresa;
- e)** Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa, com validade na data da entrega dos envelopes;
- f)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município em que for sediada a empresa, com validade na data da entrega dos envelopes;
- g)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º. 12.440/2011, com validade na data da entrega dos envelopes.

### **13.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.4.1** Prova de registro da EMPRESA junto ao CREA, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada e com validade na data de apresentação do envelope de Habilitação.

- a)** A licitante vencedora, não registrada no Estado do Espírito Santo, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Certidão de Registro visada pelo CREA/ES, autorizando-as a executar serviços neste Estado, ou seja, conforme art. 6º e 69 da Lei 5194/66;

**13.4.2** Prova de registro do seu RESPONSÁVEL TÉCNICO junto ao CREA, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada e com validade na data de apresentação do envelope de Habilitação;

**13.4.3** Capacidade Técnico-profissional: Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução dos serviços seja detentor de no mínimo 1 (hum) ACERVO TÉCNICO compatível com o descrito no item abaixo. A comprovação deverá ser feita através de apresentação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), acompanhado do respectivo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado chancelado pelo CREA:



a) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO

**13.4.4** Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico pela execução dos serviços com a empresa licitante mediante:

**a)** No caso de vínculo empregatício, apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - expedida pelo Ministério do Trabalho;

**b)** No caso de vínculo societário, apresentação do ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

**c)** No caso de profissional autônomo, apresentação do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no respectivo conselho, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (ou documento equivalente);

**d)** Caso a empresa não possua vínculo com o profissional responsável técnico, poderá ser apresentado um Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o profissional, em que a empresa licitante se compromete a contratar o profissional caso vença o certame.

**Nota explicativa 1:** O profissional indicado pelo PROPONENTE para fins de comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SAAE de Aracruz. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

**13.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios;

**b)** No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

**c)** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

**d)** No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário



e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

**e)** Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

**f)** Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

**g)** Para ser habilitado o Proponente deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

**g.1) ILG =** (ATIVO CIRCULANTE (AC)+REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)) / (PASSIVO CIRCULANTE (PC)+PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC))

**g.2) ISG =** (ATIVO TOTAL (AT))/(PASSIVO CIRCULANTE (PC)+PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC))

**g.3) ILC =** (ATIVO CIRCULANTE (AC))/(PASSIVO CIRCULANTE (PC))

**h)** As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo proponente à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

**i)** Os proponentes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o período de 12 (doze) meses.

### **13.6 DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

13.6.1. Da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

(a) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

(b) Caso a proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de



recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

### **13.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a)** Declaração de conhecimento dos locais e condições **conforme modelo do ANEXO V;**
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo habilitação **conforme modelo do ANEXO VII;**
- c)** Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal **conforme modelo do ANEXO VIII;**
- d)** Declaração de cumprimento das condições de habilitação para microempresa e empresa de pequeno porte **conforme modelo do ANEXO IX;**

### **13.8. OBSERVAÇÕES DA FASE HABILITAÇÃO**

- a)** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão, ressalva que autorize a sua aceitação.
- b)** A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- c)** Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os documentos de habilitação, exceto aqueles que a aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores, pela CPL.
- d)** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data da abertura do certame.
- e)** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de cartório de notas, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei.
- f)** Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação dos documentos para habilitação que não tiverem sido entregues na Sessão própria, salvo nos casos previstos em lei.
- g)** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da proponente, os documentos exigidos na habilitação também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- h)** Para efeito de apresentação dos documentos e das provas de



regularidade acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

i) A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da licitante que o tiver apresentado.

j) A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos mencionados na fase de HABILITAÇÃO será INABILITADA.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14.2.** O Adjudicatário será convocado pelo SAAE Aracruz-ES para assinatura do Contrato no prazo de (05) cinco dias úteis após a convocação.

**14.3.** No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

**14.4.** Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**14.5.** Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **15. DOS PRAZOS**

##### **15.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**15.1.1.** O prazo total para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura da ordem de serviços que será emitida pelo setor de Suprimentos e Patrimônio do SAAE de Aracruz.

##### **15.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.2.1.** O prazo de vigência do contrato fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.



**15.3. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.3.1.** Será convocado o VENCEDOR DA LICITAÇÃO para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitar-se as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

**15.4. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**15.4.1.** Será convocado o VENCEDOR DA LICITAÇÃO dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assinar a ordem de serviço, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

**15.5.** Prorrogações do prazo de execução e vigência do contrato serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade dos serviços.

**a)** As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente do SAAE-ARACRUZ-ES e formalizada mediante Termo Aditivo.

**b)** As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE REAJUSTE, OBRIGAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**16.1.** As condições de pagamento, os critérios de reajuste, as obrigações da contratada e contratante, a fiscalização, as condições de execução dos serviços e o recebimento das obras serão os estabelecidos no termo de referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

**17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução deste e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**17.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução ou dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



**17.3** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**17.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

**17.5.** A garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada quando couber.

**17.6.** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram em acordo com o SAAE, nos termos da legislação vigente.

**17.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

**17.8.** Será considerada extinta a garantia:

- a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b)** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Mediante análise técnica, o SAAE-ARACRUZ, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação. Isso nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93 e observando o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

**18.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal



da obrigação;

**18.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar sua conveniência e verificar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto, devendo a CONTRATADA informar o interesse na subcontratação e apresentar a documentação da subcontratada referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e preencher os mesmos requisitos da qualificação técnica.

**18.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o SAAE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**18.5.** Não será permitido faturamento em nome da subcontratada;

**18.6.** A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da subcontratação, a indicação expressa das atividades que caberão à subcontratada;

**18.7.** Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos SERVIÇOS;

**18.8.** No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, Público ou Particular, assinado entre os CONTRATANTES, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

- a) Razão social das empresas envolvidas;
- b) Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração do contrato;
- c) Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no CONTRATO com o SAAE-ARA, devendo esta exigência não importar limites a responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do CONTRATO.

**18.9.** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e eventuais erros.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**19.1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o





contrato encontre-se parcialmente executado;

**19.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

**19.1.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **19.1.4** deste edital e na Lei 8.666/93;

**19.1.4.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE-ARACRUZ por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**19.1.5.** As sanções previstas nas alíneas "**a**", "**c**" e "**d**" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "**b**").

**19.1.6.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93.
- d)** O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas durante a vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.



**e)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**f)** O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da fiscalização, que proferirá parecer conclusivo e após ao Diretor Geral para decisão.

**19.1.7.** Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**19.1.8.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

**19.1.9.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É permitida a identificação e assinatura digital, em substituição às assinaturas físicas, por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**20.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste termo em dia de expediente nesta autarquia.

**20.3.** A participação do proponente nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos.

**20.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.5.** É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.6.** O SAAE poderá desclassificar a Licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.



- 20.7.** No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as proponentes nos termos deste Edital, poderão ser convocados todos os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis apresentarem novas documentações ou novas propostas, respeitando o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.
- 20.8.** Correrão por conta do Licitante vencedor às despesas que incidem ou venham a incidir sobre o Contrato.
- 20.9.** No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por proponente, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 20.10.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.
- 20.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.12.** Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.13.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.14.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 20.15.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.16.** Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.17.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993.
- 20.18.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**20.19.** O SAAE-ARACRUZ/ES se reserva o direito de acrescentar ou suprimir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

**20.20.** Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes do quadro da Autarquia, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos proponentes.

**20.21.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.22.** Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários previstos.

**20.23.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Aracruz-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

**20.24.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

## **21. ANEXOS**

**21.1.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: PLANILHA ORÇAMENTARIA;
- b) ANEXO II: CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO;
- c) ANEXO III: PROJETO, RELATORIO FOTOGRAFICO, MEMORIAL DESCRITIVO;
- d) ANEXO IV: CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- e) ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES;
- f) ANEXO VI: MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA OS REPRESENTANTES;
- g) ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- h) ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- i) ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- j) ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO;
- k) ANEXO XI: TERMO DE REFERÊNCIA;

Aracruz-ES, 12 de setembro de 2022.

---

AMADEU ZONZINI WETLER  
Diretor Geral do SAAE  
Decreto Municipal nº 39.047/2021



Estado do Espírito Santo

# SAAE DE ARACRUZ

Rua José dos Santos Lopes, 45 – De Carli – Aracruz/ES - Cep: 29.194-017  
Fone: (27) 3256-9422 - E-mail: licita@saaeara.com.br



## ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

**(A SER DISPONIBILIZADO NO SITE DO SAAE)**



## ANEXO II - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

## ANEXO II: CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

SERVIÇO	VALORES DO ITEM		PRAZO			
	R\$	%	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias
CANTEIRO DE OBRAS	15.632,27	5,57%	14.538,01 93%			1.094,26 7%
SERVIÇOS PRELIMINARES	1.332,03	0,47%	1.332,03 100%			
MOVIMENTO DE TERRA	2.655,76	0,95%	2.655,76 100%			
INFRA-ESTRUTURA	181.895,58	64,80%	27.284,34 15%	90.947,79 50%	36.379,12 20%	27.284,34 15%
SUPER-ESTRUTURA	140,56	0,05%	-	140,56 100%		
FECHAMENTOS E ACABAMENTOS	64.233,24	22,88%			38.539,94 60%	25.693,30 40%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9.155,63	3,26%			-	9.155,63 100%
PINTURA	5.670,99	2,02%				5.670,99 100%
TOTAL	280.717,06					
VALOR DO SERVIÇO EXECUTADO NO MES	R\$		45.810,14	91.088,35	84.075,69	59.742,89
PORCENTAGEM	%		16,32%	32,45%	29,95%	21,28%

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Objeto: Construção de Estação Elevatória de Esgoto  
Local: Av. Gabriel Pandolfi, Guarani, Aracruz-ES



Estado do Espírito Santo

## SAAE DE ARACRUZ

Rua José dos Santos Lopes, 45 – De Carli – Aracruz/ES - Cep: 29.194-017  
Fone: (27) 3256-9422 - E-mail: licita@saaeara.com.br



**ANEXO III - PROJETO, RELATORIO FOTOGRAFICO, MEMORIAL DESCRITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

**(A SER DISPONIBILIZADO NO SITE DO SAAE)**



**ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

(Empresa) \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições: O Preço Global Proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme mencionado na planilha anexada à presente proposta, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, no período máximo de \_\_\_\_ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus Anexos.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇO é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que a documentação apresentada atende plenamente aos requisitos de habilitação, bem como, que não existe fato superveniente impeditivo da participação desta empresa no presente certame.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em tela, e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da Licitante)

**OBSERVAÇÃO: ANEXAR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS**





**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E  
CONDIÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Representante Técnico: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Declaramos para todos os fins de direito, que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante legal, que abaixo assina, portador do CPF \_\_\_\_\_ e CI/RG nº \_\_\_\_\_ esteve no (s) local (is) aonde serão executados os serviços, no Município de Aracruz, visitando e tomando pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações previsto no Edital de Tomada de Preços Nº 009/2022.

\_\_\_\_\_  
(Representante do SAAE)

Declaro, para os devidos fins, que compareci no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, perante o representante do SAAE de Aracruz-ES e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes e que a visita realizada e os elementos técnicos constantes em Edital são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Portanto, estou ciente que não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou de materiais não relacionados no Edital.

Atenciosamente,

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO VI - MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA OS REPRESENTANTES  
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_, CPF n°. \_\_\_\_\_, CREDENCIA o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador(a) do Registro de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, para representá-la perante o SAAE na licitação por TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Município de \_\_\_\_\_, data de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da Licitante)

CARGO: \_\_\_\_\_

**(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)**



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_, CPF n°. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo a sua participação na TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022 e, ainda, de que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado o menor aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante),  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do  
representante), portador da Cédula de Identidade RG nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas  
da lei, que é considerada:

- microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;
- gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Declara, outrossim, para fins do art. 3º, § 9º, da LC 123/06, que não auferiu faturamento acumulado nos meses do presente ano-calendário, acima dos limites previstos no art. 3º, incisos I e II da LC 123/06, **permanecendo devidamente enquadrada, até a presente data, como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual)**

Município de \_\_\_\_\_, data de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante)



**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

Contrato nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 098/2022  
TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de Autarquia Municipal, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.108.141/0001-89, com sede na Rua José dos Santos Lopes, 45 – De Carli – Aracruz-ES, cep.: 29.194-017, representada legalmente pelo seu Diretor Geral \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/ MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO para a contratação de empresa para executar a CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, especificações técnicas constantes na planilha orçamentária e projeto em anexo, conforme especificações descritas neste Edital e seus anexos, execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº 098/2022, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar a CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO – EEEB, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, especificações técnicas constantes na planilha orçamentária e projeto em anexo.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;



(b) a Proposta Preço da Contratada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1. O valor do contrato a base de preços propostos e aprovados e de R\$xxx.xxx,xx (xx).

**4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no exercício de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ou da data do ÚLTIMO REAJUSTAMENTO. Na oportunidade, serão utilizados os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado (R\$);

V = Valor da parcela a ser reajustada (R\$);

I0 = Índice Nacional de Custos da Construção - INCC - Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês anterior à data de apresentação da proposta;

I1 = Idem ao I0, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês de concessão do reajustamento.

4.2. Os índices acima referenciados com base no INCC serão aqueles disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de descontinuidade dos mesmos, outros que venham a substituí-los.

4.3. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

4.4. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço.

4.5. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos;

4.6. Competem à Contratada a iniciativa de requerer o reajuste e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos no exercício de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta de preços. Salvo na ocorrência das hipóteses do art. 65, II, da Lei 8.666/93.



**5. CLAUSULA QUINTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

5.1. As medições poderão ser requeridas no mínimo a cada 30 (trinta) dias, através de ofício protocolado junto ao SAAE-ARACRUZ-ES que terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o objeto requerido acompanhado dos documentos:

- a) Planilha de medição elaborada pela Contratada;
- b) Cópia do diário de obras;
- c) Comprovante de vencimentos dos funcionários devidamente atualizados.
- d) Cópia do comprovante de recolhimento dos encargos (GPS e SEFIP), de acordo com a matrícula da obra no INSS (CNO).

5.2. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. O SAAE-ARA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.4. O pagamento da primeira medição está condicionado à apresentação da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra deste certame, CNO e instalação da placa de obra em local especificado pelo contratante.

5.5. Se necessário serão feitos replanilhamentos;

**6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados após a entrega, avaliação e aprovação pelo SAAE-ARA de cada etapa dos serviços, tendo o SAAE-ARA, um prazo para pagamento de até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

6.2. Deverá ser indicado pelo CONTRATADO os dados bancários discriminando na nota fiscal ou equivalente o banco, agência e conta corrente.

6.3 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da mesma Lei.

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. As Notas fiscais ou documentos equivalentes que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções.

6.6 O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE-ARA, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa





de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

6.7 Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que esta for substituída pela correta;

6.8. O SAAE-ARA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

## **7. CLÁUSULA SETIMA: DOS PRAZOS**

7.1. Do prazo de execução

7.1.1. O prazo total para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura da ordem de serviços que será emitida pelo setor de Suprimentos e Patrimônio do SAAE de Aracruz.

7.2. Prazo de vigência do contrato

7.2.1. O prazo de vigência do contrato fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7.3. Do prazo para assinatura da ordem de serviço

7.3.1. Será convocado o VENCEDOR DA LICITAÇÃO dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assinar a ordem de serviço, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

7.4. Prorrogações do prazo de execução e vigência do contrato serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade dos serviços.

a) As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente do SAAE-ARACRUZ-ES e formalizada mediante Termo Aditivo.

b) As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento vigente, a saber:

8.1.1. Dotação: 002001.1751200021.007.44905100000.2001000000



- a) Órgão: 002-SAAE ARACRUZ
- b) Projeto Atividade: REABILITAÇÃO DO SES (SES - CONSTRUÇÃO ELEVATORIA GABRIEL PANDOLFI)
- c) Elemento despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- d) Ficha: 67
- e) Fonte: 20010000000

**9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução deste e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme disposições do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

**9.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução, dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**9.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

**9.5.** A garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada quando couber.

**9.6.** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram em acordo com o SAAE, nos termos da legislação vigente.

**9.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados no momento da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

**9.8.** Será considerada extinta a garantia:



- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**10. CLÁUSULA DECIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1.1. Apresentar composição unitária de preços de todos os itens da planilha orçamentária, além de composição dos BDI e das Leis sociais aplicadas no ato da assinatura da Ordem de Serviço;

10.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, inclusive da Planilha orçamentária;

10.1.3. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos SERVIÇOS;

10.1.4. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, materiais, ferramental, mão-de-obra, meios de transporte, e demais insumos necessários a execução dos SERVIÇOS;

10.1.5. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes;

10.1.6. As inconformidades apontadas pelo CONTRATANTE serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para CONTRATADA e submetidos à nova avaliação;

10.1.7. Executar fielmente o objeto CONTRATADO e cumprir todas as orientações do SAAE-ARA para o fiel desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;

10.1.8. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou SUBCONTRATADAS para execução dos serviços;

10.1.9. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

10.1.10. Administrar, sob sua inteira e total responsabilidade,



o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda a responsabilidade;

10.1.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

10.1.12. Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiro habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, como responsável pelos serviços ante o CONTRATANTE, conforme capacidade técnica exigida neste termo;

10.1.13. Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

10.1.14. Designar preposto para representar a CONTRATADA durante a vigência do contrato e comunicar o nome deste por escrito ao SAAE-ARA, para acompanhar a fiscalização do SAAE-ARA sempre que seja necessário, bem como, para receber notificações sobre o serviço;

10.1.15. Aceitar, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias;

10.1.16. Pagar todos os impostos, taxas e demais despesas que direta e indiretamente decorrem da execução do contrato;

10.1.17. A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços sempre em regime de atendimento às solicitações do SAAE-ARA, devendo este prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela primeira, por meio de sua equipe de fiscalização;

10.1.18. Executar os serviços obedecendo as normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços.

10.1.19. Providenciar a aquisição de materiais tão logo seja CONTRATADO, visando o cumprimento dos prazos.

10.1.20. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, em até 10 (dez) dias, as suas expensas no total ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções detectadas pelo fiscal, resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

10.1.21. Se responsabilizar pela guarda ou integridade física de materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliários, etc., necessários à execução/administração dos serviços;

10.1.22. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada;

10.1.23. Serão de responsabilidade da contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços;



10.1.24. Será de responsabilidade da contratada desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, o pagamento integral das despesas com mobilização e desmobilização, do canteiro de obras, inclusive os tributos incidentes;

10.1.25. Manter um diário de obras no canteiro de obras, que será conferido pelo fiscal sempre que este visitar os locais dos serviços.

10.1.26. A inadimplência da contratada em referência aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra/serviço;

10.1.27. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme descrito neste termo de referência, quando cumpridas às obrigações estabelecidas no contrato, edital e seus anexos;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços;

10.2.3. Alocar os recursos orçamentários necessários à execução dos serviços, conforme apresentado na Proposta de Preços.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

11.1. Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, deverá ser previamente, autorizado pelo CONTRATANTE, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos;

11.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços sempre em regime de atendimento às solicitações do SAAE, devendo estas prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela primeira, inclusive os solicitados pela fiscalização;

11.3. Na execução dos serviços a contratada deverá observar também as normas legais, no que tange às Normas de Proteção ao Meio Ambiente, sob pena de responder pelos danos causados;

11.4. Aplicam-se aos serviços a serem contratados as normas técnicas referentes a trabalho em espaço confinado. Assim, será necessária apresentação de comprovante de realização curso para trabalho em espaço confinado de toda a equipe que realizará o trabalho interno a ETE

11.5. Executar os serviços obedecendo aos projetos, normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços. Toda e qualquer modificação no projeto e de material a ser usado dependerá do consentimento do fiscal da obra;

11.6. Providenciar a aquisição de materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores, especificados na



planilha do SAAE;

11.7. Submeter à FISCALIZAÇÃO amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos;

11.8. A inspeção de recebimento será realizada in loco pelo fiscal da obra. O mesmo verificará todos os materiais a serem aplicados e a conformidade com o projeto. Havendo rejeição de qualquer material, este será substituído pelo de melhor qualidade ou especificação definida pelo SAAE-ARA na planilha orçamentária e no projeto;

11.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, em até 10 (dez) dias, as suas expensas no total ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções detectadas pelo fiscal da obra, resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

11.10. Se responsabilizar pela guarda ou integridade física de materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliários, etc., necessários à execução/administração dos serviços;

11.11. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada;

11.12. Serão de responsabilidade da contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços;

11.13. Será de responsabilidade da contratada desde o início das obras até o encerramento do contrato, o pagamento integral das despesas com mobilização, desmobilização, do canteiro de obras, inclusive os tributos incidentes;

11.14. Manter um diário de obras no canteiro de obras, que será conferido pelo fiscal sempre que este visitar os locais das obras. Caso a contratada não tenha um modelo de diário, este será fornecido pelo SAAE Aracruz;

11.15. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção das medidas cabíveis;

11.16. O objeto deste termo será entregue, após avaliação de todos os itens contratados. Esta avaliação será realizada pelo fiscal da obra.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Mediante análise técnica, o SAAE-ARACRUZ, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a



subcontratação de parte do objeto desta licitação. Isso nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93 e observando o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado:

12.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar sua conveniência e verificar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto, devendo a contratada informar o interesse na subcontratação e apresentar a documentação da subcontratada referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e preencher os mesmos requisitos da qualificação técnica.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o SAAE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5. Não será permitido faturamento em nome da subcontratada.

12.6. A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da subcontratação, a indicação expressa das atividades que caberão à subcontratada;

12.7. No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou Particular, assinado entre os CONTRATANTES, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

- a) Razão social das empresas envolvidas;
- b) Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração do contrato;
- c) Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no CONTRATO com o SAAE, devendo esta exigência não importar limites a responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do CONTRATO.

12.8. Se autorizada à subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e eventuais erros.

### **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO**

13.1. Ao término da obra, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento Definitivo será fornecido após análise e verificação de todos os itens executados, desde que não sejam verificadas ocorrências e falhas de ordem



técnicas ou construtivas na obra que denunciem problemas; caso ocorram, será de total responsabilidade da empresa Contratada executar os serviços de reparo.

13.2. Na hipótese da necessidade de correção, depois da entrega da OBRA/SERVIÇO, será estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias após notificação, para que a contratada, às suas expensas, complementemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

13.3. Após a emissão do termo definitivo a responsabilidade civil por parte da empresa contratada seguirá a legislação vigente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

14.2. O presente CONTRATO poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

15.1. Quando houver necessidade de acréscimo de itens/serviços não contemplados nas planilhas, esses serão fixados respeitando os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

15.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual;

15.4. No caso de supressões de SERVIÇOS, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais para aplicação antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o SAAE, exclusivamente, os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do SAAE-ARA.

15.5. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, também abrange a possibilidade de se incluírem itens não previstos (serviços extras) nas Planilhas de preços desde que afetos ao objeto CONTRATADO.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização da execução do serviço/obra será feita pela Contratante no local, através de um representante, de forma a fazer cumprir, os projetos, os prazos e condições estabelecidas.

16.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as normas técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.





16.3. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

16.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

17.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

17.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

17.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **item 17.1.4** deste edital e na Lei 8.666/93;

17.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE-ARACRUZ por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

17.1.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

17.1.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.



b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas durante a vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso ao contratado e que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

f) O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da fiscalização, que proferirá parecer conclusivo e após ao Diretor Geral para decisão.

17.1.7. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

17.1.8. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

17.1.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Aracruz-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aracruz-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



Estado do Espírito Santo

# SAAE DE ARACRUZ

Rua José dos Santos Lopes, 45 – De Carli – Aracruz/ES - Cep: 29.194-017  
Fone: (27) 3256-9422 - E-mail: licita@saaeara.com.br



---

CONTRATADA



**ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA SAAE-107/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS 009/2022**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA objetiva descrever o conjunto de elementos e condições que irão nortear a CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, no distrito Guaraná, município de Aracruz, com critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL" e será regido pela Lei Municipal nº 4.244/2019, Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto Municipal 35582/2019, bem como pelas demais normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente certame é CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO - EEEB, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, especificações técnicas constantes na planilha orçamentária e projeto em anexo.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

3.1.1 A justificativa para a construção da referida Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEEB, visa atender a comunidade do Bairro Gabriel Pandolfi no que tange ao volume de esgoto gerado naquela bacia. Uma vez que a topografia não é favorável para escoamento direto este dispositivo tem por objetivo encaminhar por bombeamento esta contribuição, do esgoto doméstico gerado no final da Avenida Gabriel Pandolfi, para uma cota elevada culminando no lançamento na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE/Guaraná, a fim de completar o saneamento desta parte do distrito.

3.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.2.1. A escolha do critério é pelo menor preço global justifica-se devido ao porte da obra e pelo fato de ser mais econômico para a autarquia, onde apenas uma mobilização e um canteiro de obras será realizado.

3.2.2. Não há nesta escolha afronta aos princípios da economicidade e competitividade, uma vez que se pretende obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento de contratos e qualidade na entrega dos produtos oriundos do objeto deste processo;

3.3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.3.1. A presente contratação enquadra-se na tomada de preços em conformidade com as exigências da Lei Federal 8.666/93 e suas



alterações e será regido pela Lei Municipal nº 4.244/2019.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução do objeto deste termo de referência tem amparo na Lei Federal 8.666/93, suas alterações e as demais normas legais vigentes.

#### **5. LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS**

5.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como as normas técnicas aplicáveis.

#### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. A dotação orçamentária para fazer face ao objeto da licitação correrá a conta do orçamento vigente:

6.1.1. Dotação: 002001.1751200021.007.44905100000.20010000000

a) Órgão: 002-SAAE ARACRUZ

b) Projeto Atividade: REABILITAÇÃO DO SES (SES - CONSTRUÇÃO ELEVATORIA GABRIEL PANDOLFI)

c) Elemento despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

d) Ficha: 67

e) Fonte: 20010000000

#### **7. PREÇO**

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no exercício de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, salvo se necessário para manutenção do equilíbrio contratual;

#### **8. DOS PRAZOS**

8.1. Do prazo de execução

8.1.1 O prazo total para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura da ordem de serviços que será emitida pelo setor de Suprimentos e Patrimônio do SAAE de Aracruz.

8.2. Prazo de vigência do contrato

8.2.1 O prazo de vigência do contrato fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

8.3. Do prazo para assinatura do contrato

8.3.1 Será convocado o VENCEDOR DA LICITAÇÃO para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitar-se as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

8.4. Do prazo para assinatura da ordem de serviço

8.4.1 Será convocado o VENCEDOR DA LICITAÇÃO dentro do prazo de 03 (três)



dias corridos, contados a partir da data da convocação, assinar a ordem de serviço, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

8.5. Prorrogações do prazo de execução e vigência do contrato serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade dos serviços.

- a) As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente do SAAE-ARACRUZ-ES e formalizada mediante Termo Aditivo.
- b) As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta comercial deverá ser digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo e **DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTESELEMENTOS:**

- a) O conteúdo da proposta de preços, deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste termo de referência e conforme planilha orçamentária disponibilizada pela autarquia;
- b) Ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula e os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;
- d) Prazo de execução, conforme este termo de referência;
- e) Prazo de pagamento, conforme este termo de referência;
- f) Apresentar os preços unitários acrescidos de encargos sociais e de BDI;
- g) Apresentar cronograma físico/financeiro preferencialmente conforme modelo do ANEXO II;



- h) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, canteiro de obras, administração de toda obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;
- i) Declaração de aceitação de todas as condições estabelecidas neste termo de referência;
- j) Apresentar para maior agilidade na análise dos documentos, além de uma via impressa, as planilhas orçamentárias em ARQUIVO DIGITAL - CD ROM, em dois formatos: PDF **e em planilha editável.**
- j.1) O CD ROM deverá vir identificado com o nome da licitante e nº do Edital, acondicionado em envelope próprio e afixado à proposta impressa;
- 9.2. As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE-ARA, em nenhum caso, será responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado deste processo;

#### **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 9.3. Considerando a complexidade técnica dos serviços do objeto deste termo, considerando que o mesmo trata-se de serviços e engenharia, considerando que haverá trabalho em altitude, é necessário que a empresa contratada tenha profundo conhecimento em engenharia voltado para o objeto do contrato, e que esta demonstre que possui experiência e conhecimento técnico para a realização do mesmo, faz-se necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica profissional. Além dos documentos exigidos no art. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, referente a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica e Econômico-Financeira.
- 9.4. SAAE-ARA não aceitará proposta apresentada por consórcio ou grupo de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as empresas licitantes.
- 9.5. Qualificação Técnica:
- 9.5.1. Prova de registro da EMPRESA junto ao CREA, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada e com validade na data de apresentação do envelope de Habilitação.
- a) A licitante vencedora, não registrada no Estado do Espírito Santo, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Certidão de Registro visada pelo CREA/ES, autorizando-as a executar serviços neste Estado, ou seja, conforme art. 6º e 69 da Lei 5194/66;



- 9.5.2. Prova de registro do seu RESPONSÁVEL TÉCNICO junto ao CREA, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada e com validade na data de apresentação do envelope de Habilitação;
- 9.5.3. Capacidade Técnico-profissional: Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução dos serviços seja detentor de no mínimo 01 (Um) ACERVO TÉCNICO compatível com o descrito no item "a" abaixo. A comprovação deverá ser feita através de apresentação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), acompanhado do respectivo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado cancelado pelo CREA.

a) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO.

9.5.4. Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico pela execução dos serviços com a empresa licitante mediante:

- a) No caso de vínculo empregatício, apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - expedida pelo Ministério do Trabalho;
- b) No caso de vínculo societário, apresentação do ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) No caso de profissional autônomo, apresentação do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no respectivo conselho, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (ou documento equivalente);
- d) Caso a empresa não possua vínculo com o profissional responsável técnico, poderá ser apresentado um Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o profissional, em que a empresa licitante se compromete a contratar o profissional caso vença o certame.

**Nota explicativa:** O profissional indicado pelo PROPONENTE para fins de comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SAAE de Aracruz. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

## 9.6. Visita Técnica

- 9.6.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao proponente para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta;





- 9.6.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Gerência da Divisão de Expansão e Desenvolvimento, pelo e-mail daiane@saaeara.com.br ou pelo telefone (27) 3256-9424;
- 9.6.3. O proponente deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita;
- 9.6.4. A visitação será limitada a um proponente por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes;
- 9.6.5. Realizada ou não a visita técnica, a proponente deverá, para fins de habilitação, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado o objeto, nos moldes da declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES desse termo de referência.
- 9.6.6. Para todos os efeitos, será considerado que o proponente tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.1. Apresentar composição unitária de preços de todos os itens da planilha orçamentária, além de composição dos BDI e das Leis sociais aplicadas no ato da assinatura da Ordem de Serviço;
- 10.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, inclusive da Planilha orçamentária;
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos SERVIÇOS;
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, materiais, ferramental, mão-de-obra, meios de transporte, e demais insumos necessários a execução dos SERVIÇOS;
- 10.1.5. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o



CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes;

- 10.1.6. As inconformidades apontadas pelo CONTRATANTE serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para CONTRATADA e submetidos à nova avaliação;
- 10.1.7. Executar fielmente o objeto CONTRATADO e cumprir todas as orientações do SAAE-ARA para o fiel desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;
- 10.1.8. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou SUBCONTRATADAS para execução dos serviços;
- 10.1.9. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
- 10.1.10. Administrar, sob sua inteira e total responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda a responsabilidade;
- 10.1.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.1.12. Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiro habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, como responsável pelos serviços ante o CONTRATANTE, conforme capacidade técnica exigida neste termo;
- 10.1.13. Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 10.1.14. Designar preposto para representar a CONTRATADA durante a vigência do contrato e comunicar o nome deste por escrito ao SAAE-ARA, para acompanhar a fiscalização do SAAE-ARA sempre que seja necessário, bem como, para receber notificações sobre o serviço;
- 10.1.15. Aceitar, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias;



- 10.1.16. Pagar todos os impostos, taxas e demais despesas que direta e indiretamente decorrem da execução do contrato;
- 10.1.17. A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços sempre em regime de atendimento às solicitações do SAAE-ARA, devendo este prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela primeira, por meio de sua equipe de fiscalização;
- 10.1.18. Executar os serviços obedecendo as normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços.
- 10.1.19. Providenciar a aquisição de materiais tão logo seja CONTRATADO, visando o cumprimento dos prazos.
- 10.1.20. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, em até 10 (dez) dias, as suas expensas no total ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções detectadas pelo fiscal, resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 10.1.21. Se responsabilizar pela guarda ou integridade física de materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliários, etc., necessários à execução/administração dos serviços;
- 10.1.22. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada;
- 10.1.23. Serão de responsabilidade da contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços;
- 10.1.24. Será de responsabilidade da contratada desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, o pagamento integral das despesas com mobilização e desmobilização, do canteiro de obras, inclusive os tributos incidentes;
- 10.1.25. Manter um diário de obras no canteiro de obras, que será conferido pelo fiscal sempre que este visitar os locais dos serviços.
- 10.1.26. A inadimplência da contratada em referência aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra/serviço;
- 10.1.27. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.
- 10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 10.2.1. Efetuar os pagamentos conforme descrito neste termo de referência,



quando cumpridas as obrigações estabelecidas no contrato e neste termo de referência;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços;

10.2.3. Alocar os recursos orçamentários necessários à execução dos serviços.

## **11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

11.1. As medições poderão ser requeridas no mínimo a cada 30 (trinta) dias, através de ofício protocolado junto ao SAAE-ARACRUZ-ES que terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o objeto requerido acompanhado dos documentos:

a) Planilha de medição elaborada pela Contratada;

b) Cópia do diário de obras;

c) Comprovante de vencimentos dos funcionários devidamente atualizados.

d) Cópia do comprovante de recolhimento dos encargos (GPS e SEFIP), de acordo com a matrícula da obra no INSS (CNO).

11.2. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.3. O SAAE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título lhe foram devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.4. O pagamento da primeira medição, está condicionado a apresentação da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra deste certame, CNO e instalação da placa de obra em local especificado pelo CONTRATANTE.

11.5. Se necessário serão feitos replanilhamentos;

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão realizados após a entrega, avaliação e aprovação pelo SAAE-ARA de cada etapa dos serviços, tendo o SAAE-ARA, um prazo para pagamento de até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal

12.2. Deverá ser indicado pelo CONTRATADO os dados bancários discriminando na nota fiscal ou equivalente o banco, agência e conta corrente.

12.3. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não



ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da mesma Lei.

- 12.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 12.5. As Notas fiscais ou documentos equivalentes que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções.
- 12.6. O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE-ARA, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.
- 12.7. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que esta for substituída pela correta;
- 12.8. O SAAE-ARA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução deste e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução ou dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 13.3. A garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o



pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada quando couber.

13.4. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram do acordo com o SAAE-ARACRUZ-ES, nos termos da legislação vigente.

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

13.6. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

14.1. Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, deverá ser previamente, autorizado pelo CONTRATANTE, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos;

14.2. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços sempre em regime de atendimento às solicitações do SAAE, devendo estas prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela primeira, inclusive os solicitados pela fiscalização;

14.3. Na execução dos serviços a contratada deverá observar também as normas legais, no que tange às Normas de Proteção ao Meio Ambiente, sob pena de responder pelos danos causados;



- 14.4. Aplicam-se aos serviços a serem contratados as normas técnicas referentes a trabalho em espaço confinado. Assim, será necessária apresentação de comprovante de realização curso para trabalho em espaço confinado de toda a equipe que realizará o trabalho interno a ETE
- 14.5. Executar os serviços obedecendo aos projetos, normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços. Toda e qualquer modificação no projeto e de material a ser usado dependerá do consentimento do fiscal da obra;
- 14.6. Providenciar a aquisição de materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores, especificados na planilha do SAAE;
- 14.7. Submeter à FISCALIZAÇÃO amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos;
- 14.8. A inspeção de recebimento será realizada in loco pelo fiscal da obra. O mesmo verificará todos os materiais a serem aplicados e a conformidade com o projeto. Havendo rejeição de qualquer material, este será substituído pelo de melhor qualidade ou especificação definida pelo SAAE-ARA na planilha orçamentária e no projeto;
- 14.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, em até 10 (dez) dias, as suas expensas no total ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções detectadas pelo fiscal da obra, resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 14.10. Se responsabilizar pela guarda ou integridade física de materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliários, etc., necessários à execução/administração dos serviços;
- 14.11. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada;
- 14.12. Serão de responsabilidade da contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços;
- 14.13. Será de responsabilidade da contratada desde o início das obras até o encerramento do contrato, o pagamento integral das despesas com mobilização, desmobilização, do canteiro de obras, inclusive os tributos incidentes;
- 14.14. Manter um diário de obras no canteiro de obras, que será conferido pelo fiscal sempre que este visitar os locais das obras. Caso a contratada não tenha um modelo de diário, este será fornecido pelo SAAE



Aracruz;

- 14.15. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção das medidas cabíveis;
- 14.16. O objeto deste termo será entregue, após avaliação de todos os itens contratados. Esta avaliação será realizada pelo fiscal da obra.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. A fiscalização da execução do serviço/obra será feita pela Contratante no local, através de um representante a ser indicado através de portaria, de forma a fazer cumprir, os projetos, os prazos e condições estabelecidas.
- 15.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as normas técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.3. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.
- 15.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

## **16. REAJUSTE**

- 16.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no exercício de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ou da data do ÚLTIMO REAJUSTAMENTO. Na oportunidade, serão utilizados os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

**R** = Valor do reajustamento procurado (R\$);

**V** = Valor da parcela a ser reajustada (R\$);





**I0** = Índice Nacional de Custos da Construção - INCC - Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;

**I** = Idem ao **I0**, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior a data de apresentação da proposta.

16.2. Os índices acima referenciados com base no INCC, serão aqueles disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de descontinuidade dos mesmos, outros que venham a substituí-los.

16.3. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

16.4. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço.

16.5. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos;

16.6. Competem à Contratada a iniciativa de requerer o reajuste e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos no exercício de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta de preços. Salvo na ocorrência das hipóteses do art. 65, II, da Lei 8.666/93.

## **17. ADITAMENTO E DA RESCISÃO**

17.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

17.2. O presente CONTRATO poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica.

## **18. SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

18.1. Nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto **de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato**, em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei 8666/93.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes;

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento



contratual;

18.4. No caso de supressão de SERVIÇOS, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o SAAE-ARA, exclusivamente, os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do SAAE-ARA.

18.5. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, também abrange a possibilidade de se incluírem itens não previstos (serviços extras) nas Planilhas de Preços, desde que afetos ao objeto CONTRATADO.

## **19. DO RECEBIMENTO**

19.1. Ao término da obra, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento Definitivo será fornecido após análise e verificação de todos os itens executados, desde que não sejam verificadas ocorrências e falhas de ordem técnicas ou construtivas na obra que denunciem problemas; caso ocorram, será de total responsabilidade da empresa Contratada executar os serviços de reparo.

19.2. Na hipótese da necessidade de correção, depois da entrega da OBRA/SERVIÇO, será estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias após notificação, para que a contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

19.3. Após a emissão do termo definitivo a responsabilidade civil por parte da empresa contratada seguirá a legislação vigente.

## **20. SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Mediante análise técnica, o SAAE-ARACRUZ, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado e as seguintes condições:

20.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

20.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar sua conveniência e verificar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto, devendo a contratada informar o interesse na subcontratação e apresentar a documentação da subcontratada referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e preencher os mesmos requisitos da qualificação técnica.

20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a



responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o SAAE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 20.5. Não será permitido faturamento em nome da subcontratada.
- 20.6. A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da subcontratação, a indicação expressa das atividades que caberão à subcontratada;
- 20.7. No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou Particular, assinado entre os CONTRATANTES, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:
- a) Razão social das empresas envolvidas;
  - b) Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração do contrato;
  - c) Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no CONTRATO com o SAAE-ARA, devendo esta exigência não importar limites a responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do CONTRATO.
- 20.8. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e eventuais erros.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz NÃO É CONTRIBUINTE DE ICMS;
- 21.2. As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.
- 21.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e seus anexos.
- 21.4. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.



Estado do Espírito Santo

## SAAE DE ARACRUZ

Rua José dos Santos Lopes, 45 – De Carli – Aracruz/ES - Cep: 29.194-017  
Fone: (27) 3256-9422 - E-mail: licita@saaeara.com.br



---

Eng. Frank Grazziotti Leal  
Assessor Técnico I - Mat: 0461